



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2013/188.0  
Ref.: Processo n. 112.619/13

Brasília, 12 de setembro de 2013.

À

DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.,  
CNPJ n. 37.109.097/0001-85

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento de álcool antisséptico a 70% (P/P) para uso em superfícies fixas pelo período de 12 (doze) meses, para Câmara dos Deputados, doravante denominada **CONTRATANTE**, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 3/6/13, daqui por diante denominada **PROPOSTA**, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **LEI**, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente **REGULAMENTO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Fornecimento de álcool antisséptico a 70% (P/P) para uso em superfícies fixas, pelo período de 12 (doze) meses, para a **CONTRATANTE**.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da **LEI**, correspondente ao Artigo 20, inciso II do **REGULAMENTO**.

**3. DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:** O fornecimento dos materiais objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na **PROPOSTA**, no processo em referência e neste Instrumento, especialmente em seu Anexo n. 1 – Especificações Técnicas.

**3.1** O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, a medida em que for necessário, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

**3.2** O prazo de entrega do objeto desta Carta-Contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da "Ordem de Fornecimento".



**3.3** A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax ou e-mail, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

**3.4** Na ocasião da entrega do material no Almoxarifado de Material Médico, a Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do lote com as respectivas numerações, quantitativos e prazo de validade.

**3.5** Os materiais (nacionais ou importados) devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo, prospecto e bula todas as informações pertinentes em língua portuguesa.

**3.6** Os materiais deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no item 3.2 desta Carta-Contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

**4.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**4.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

**4.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**4.3.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.3.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 2 a este instrumento.

**6. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$610,00 (seiscentos e dez reais), considerado o preço unitário constante da PROPOSTA.

**6.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**6.2** As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**7. DO PAGAMENTO:** O pagamento do material objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**7.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**7.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**7.3** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:



Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

**7.4** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**7.5** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**7.6** As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

**9. NOTA DE EMPENHO:** 2013NE003126.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 12/9/13 a 11/9/14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

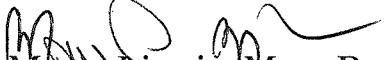
**12. ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS:** Almoxarifado de Material Médico do Departamento de Material e Patrimônio e Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico, que indicarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 12 de ~~setembro~~ de 2013.

Pela CONTRATANTE:

  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor do DEMP  
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

  
José do Amaral Braga  
Procurador  
CPF n. 038.661.811-91

Testemunhas: 1) Flávio. R-7611  
2) Christian Vitor, P-7005

CCONT/GP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 1

DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
1	<p><b>ÁLCOOL ANTISSÉPTICO A 70% (P/P) PARA USO EM SUPERFÍCIES FIXAS</b></p> <p><b>CARACTERÍSTICAS:</b> desinfetante</p> <p><b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> frasco plástico de 1 litro.</p> <p><b>PRAZO DE VALIDADE:</b> 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.</p> <p><b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.</p> <p><b>OBSERVAÇÕES:</b> a CONTRATADA deverá confirmar o enquadramento ao disposto na Resolução RDC/ANVISA 199/2006, apresentando cópia do rótulo do produto.</p>	200



## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1	10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante do item 3.2 desta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha entregado o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10 % da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
- 4.1) As infrações apuradas, num período de 60 (sessenta) dias, serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 4 acima, quando então será aplicada a multa de acordo com a tabela constante do item 1.
- 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá, a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 5) As multas previstas neste Anexo estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total desta Carta-Contrato.
- 6) Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 7) A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 8) Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9) As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 10) Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:
  - a) advertência, formalizada por escrito;
  - b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
  - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.